CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2808, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

EXTRATOS

Extrato de Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, empresa sediada em Campinas no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.329.433/0001-05.
Espécie: Contrato nº 015/2020.
Fundamento: Pregão Eletrônico nº 013/2020, Processo 026/2020, homologado em 30/06/2020. do tipo MENOR PREÇO GLOBAL LOTE ÚNICO, atendendo o disposto na Portaria n.º 187 de 2008, In nº 05/2017, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 5450 de 2005, Lei Complementar 123/2006, 147/2014, alterações e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com Protocolo de nº 0001964 de 13/03/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de publicações de avisos de licitações, emendas à Lei Orgânica, advertências, intimações, suspensões e outros instrumentos legais em jornais impressos diários e de grande circulação, pelos valores consignados:

Item	Qtde.	Unid.	Descrições dos itens	Valor em R$	Valor Total em R$
01	20	Publ.	Publicações de avisos com logotipo preto e branco, em jornal de grande circulação na cidade de Uberlândia/Minas Gerais. (dimensões mínimas de (LxA): 7cm x 6cm).	R$ 160,00	R$ 3.200,00
02	10	Publ.	Publicações de avisos com logotipo preto e branco, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais. (dimensões mínimas de (LxA): 7cm x 6cm).	R$ 360,00	R$ 3.600,00
03	05	Publ.	Publicações de avisos com logotipo preto e branco, em jornal de grande circulação nacional. (dimensões mínimas de (LxA): 7cm x 6cm).	R$ 264,00	R$ 1.320,00
VALOR GLOBAL: R$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais)					

Recurso Orçamentário: rubrica: 01.131.8004.2337 – Divulgação e Publicação Oficial - Ficha 8639 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ – 33 – Serviços de Comunicação em Geral.
O valor global: R$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais).
Prazo: O prazo de vigência da contratação é da data do recebimento da Nota de Empenho até 31/12/2020, podendo ter a sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 21 de julho de 2020

RONALDO CESAR VILELA TANNÚS
Presidente
SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
1º Secretário e Ordenador de Despesas

LICITAÇÕES

JULGAMENTO DA PREGOEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°027/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

RELATÓRIO:
Através do processo administrativo n° 27/2020, mediante protocolo n° 01.903, de 12.03.2020 deu início pregão eletrônico n° 015/2020 com o objetivo de adquirir licenças vitalícias de software dos pacotes de Coreldraw e Microsoft Office 2019.
O edital foi disponibilizado para conhecimento de todos em 24.06.2020, com todas as exigências quanto ao objeto a ser licitado, bem como quanto a documentação a ser apresentada pelo licitante e as exigências para a sua apresentação, sendo marcado o certame para o dia 08.07.2020, através do site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
Várias empresas apresentaram esclarecimentos e questionamentos que foram respondidos que foram respondidos, permanecendo inalterado o edital, bem como a data do certame.
Aberto o certame, várias empresas apresentaram propostas, tanto para o item 01, quanto para o item 02, concluindo a final, depois de adequações de propostas, que a empresa KA Tecnologia, Treinamentos e Artes EIRELI consagrou vencedora para o item 01 e para o item 02, a empresa TRC Comercio e Serviços EIRELI.

Aberto o prazo para interposição de recursos, manifestam a intenção de sua apresentação as empresas Art Stars Software Ltda. e Gabrielle Castro e Silva, sendo que apenas apresentou o respectivo recurso a empresa Art Stars Software Ltda., argumentando em relação aos dois itens apenas que os valores propostos por todos os concorrentes, inclusive os vencedores são inexequíveis, pois, diz ele, os softwares sugeridos no edital "tem valor muito superior do que o trazido na proposta".

As empresas não apresentaram contrarrazões.

Em síntese, é o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, a Recorrente, na sessão de julgamento, apresentou formalmente a intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva.

Como já mencionado acima, o único argumento do recurso é que o valor proposto pelas empresas em relação aos dois itens são inexequíveis, já que no mercado, as licenças solicitadas tem valores muito superiores, o que levaria à sua inexequibilidade.

As empresas apresentaram propostas variadas, sendo que para o item 01 temos os valores que variam de R$ 59.900,00 para a primeira colocada até R$ 199.600,00 para a última colocada.

Para o item 02, a situação também é a mesma. Temos a primeira colocada com o valor de R$ 105.000,00 e a última, com o valor de R$ 799.000,00, e vários valores intermeando esses dois limites.

Quanto a essa questão o TCU (Acórdão 287/2008 – Plenário – Voto do Ministro Relator) tem orientado no seguinte sentido: "Assim, o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1°, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar a sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório".

Acatando a referida orientação, nova pesquisa de mercado foi realizada pelo setor de compras e constatou-se que existe sim uma oscilação muito grande nas ofertas de tais licenças, mas só se consegue avaliar se são originais ou não quando da entrega da mercadoria e o fornecimento de chave.

Não cabe a Administração Pública transformar-se em fiscal da lucratividade privada, cabendo a ela apenas exigir que o licitante realize o que foi comprometido em sua proposta.

Como bem nos ensina Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética. 9° Edição – São Paulo, 2002.) "não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente".

A alegação de preço irrisório, como continua Marçal Justen, não autoriza a desclassificação do licitante ou o cancelamento da licitação, "pois não é da alçada do Estado fazer esse juízo de valor da empresa".

Caso a vencedora não apresente a mercadoria adquirida com a mencionada chave, teremos, nos termos do item 20 do edital, instrumentos de penalização, bem como exigir a entrega da mercadoria original, como consta expressamente dos itens 8. e 11. do termo de referência, além das penalidades elencadas no art. 87, da Lei de Licitações.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, NÃO ACOLHE O RECURSO, mantendo as empresas KA Tecnologia, Treinamentos e Artes EIRELI, vencedora para o item 01 e para o item 02, a empresa TRC Comercio e Serviços EIRELI, pelos fundamentos acima expostos.

Submeto a análise e decisão do Ordenador de Despesas.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 24 de julho de 202

Andrea Alves Rodrigues
Pregoeira

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 13.355, DE 24 DE JULHO DE 2020.
DECLARA A ESSENCIALIDADE E A NÃO-INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU ESTADO DE EMERGÊNCIA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam declaradas essenciais e vedadas quaisquer atos ou ações que levem a dificultar, impedir ou interromper as atividades religiosas realizadas por igrejas e templos de qualquer religião, em período de calamidade pública e/ou estado de emergência.

Parágrafo único – A regulamentação do disposto no caput deste artigo deverá obedecer às regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de Julho de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

Autoria do Projeto: Ronaldo Tannús, Heliomar Bozó, Eduardo Moraes, Liza Prado, Pastor Átila, Clayton César, Minéia do Glória, Amado Júnior, Sargento Ednaldo, Marcelo Cunha, Sérgio Bom Preço, Paulo César - PC, Leandro Neves, Guilherme Miranda, Antônio Carrijo, Gláucia Da Saúde e Magoo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 557/2020
CONCEDE PROGRESSÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 28, da Lei Complementar nº 346 de 13.02.2004;

Considerando que os servidores abaixo não fizeram opção para o novo Plano de Cargos e Carreiras, conforme autoriza o art. 24 da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018, permanecendo no Plano de Cargos e Carreiras constante da Lei Complementar nº 346 de 13.02.2004;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos abaixo relacionados, Progressão, passando a ocupar os seguintes níveis:

Nomes	Cargos	Classe	Níveis
Cleber Luiz de Carvalho	Motorista	C	06
Rosalié Ferreira Guerra Figueira	Auxiliar de Serviços Gerais	C	08

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme disposto no Art. 30, da Lei Complementar nº 346 de 13.02.2004.

Câmara Municipal, 24 de julho de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA Nº 558/2020
CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos art. 11 e 27 § 2º, da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Funcional; RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos abaixo relacionados, Progressão, passando a ocupar os seguintes níveis:

Nomes	Cargos	Classes	Níveis
Eithel Lobianco Junior	Jornalista	G	08
Giovanna Aparecida da Cruz Santos	Agente Legislativo	F	07
Helen Cristina Vieira Freitas	Oficial Legislativo	F	09
João Cleber Lino	Cinegrafista	C	08
Midian de Souza Silva	Contabilista	F	10
Núbia Garcia Rosa	Auxiliar de Serviços Gerais	C	08
Renato Amaral de Oliveira	Oficial Legislativo	F	09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018.

Câmara Municipal, 24 de julho de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

JULHO AMARELO
MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DE
HEPATITES VIRAIS

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2808, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG
Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;
Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.
Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.
Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br